



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE JULHO DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Firmar Termo de Cooperação com o
Departamento Autônomo de Estradas de
Rodagem – DAER/RS*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, para o fim de realizar melhorias e conservação na rodovia e faixa de domínio da VRS-855, nos Trechos Localizados no Município de Pinto Bandeira/RS, nos termos da Minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º AJ/TC/019/24

FPE n.º 3318/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS E O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA-RS, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, criado pela Lei Estadual n.º 750, de 11 de agosto de 1937 e reorganizado pela Lei n.º 11.090, de 22 de janeiro de 1998, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato por seu titular, **ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, Diretor-Geral, doravante denominado **CONCEDENTE** e o MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA-RS, com sede na Rua. Sete de Setembro, 689, Bairro Centro - Pinto Bandeira/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. HADAIR FERRARI**, carteira de identidade n.º 1014870801 SSP/RS, CPF n.º 312.089.670-53, doravante denominado **PROPONENTE**, com base na Lei n.º 14.133/21, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo foi aprovado pela Resolução n.º 14.445, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 26 de junho de 2024, com fundamento legal no art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21, e no art. 46, § 1º da Instrução Normativa n.º 06/2016 da CAGE, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS e referido no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto realizar melhorias e conservação na rodovia e faixa de domínio da VRS-855, nos trechos localizados nos limites do Município de Pinto Bandeira/RS, tais como roçada, limpeza de valas, manutenção e melhorias nos acessos da VRS-855 com as estradas municipais, dentro do território do município de Pinto Bandeira/RS, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 24/0435-0009812-8.

1A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>
(Áreas: CAGE)



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo.

6.2. Ao fiscal do Termo de Cooperação do DAER/RS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro – O fiscal do Termo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o DAER/RS e/ou terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, devidamente assinado pelos partícipes, conforme previsão do art. 91, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, em consonância com os artigos art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1. O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n.º 14.794/15 e da Resolução n.º 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



10.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2024.

ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

SR. HADAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA-RS

Testemunhas:

1. _____
Nome legível:
CPF:

2. _____
Nome legível:
CPF:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei Firmar Termo de Cooperação com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, com vistas a realizar melhorias e conservação na rodovia e faixa de domínio da VRS-855.

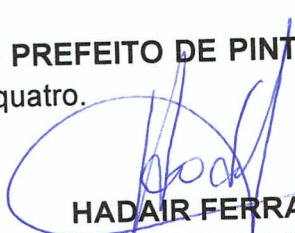
Considerando que a VRS-855 é uma das principais vias de escoação da produção do Município, que também faz ligação com demais Municípios da região, faz-se necessária a realização de reparos e manutenção da estrada estadual, de modo a garantir a trafegabilidade e segurança daqueles que a utilizam.

Cumpre mencionar que o presente Termo de Cooperação não obriga, mas autoriza o Município a fazer os reparos e manutenções, no caso deste entender necessários e na impossibilidade do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS os realizar.

Assim, considerando a necessidade imediata e urgente de finalização dos trâmites legais para finalização da pactuação do Termo de Cooperação junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, **solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA.**

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal